

LEI N.O 4.894, DE 18 / 11 / 196

Câmara Municipal de Jundiaí

21.880 Processo n.o

PROJETO DE LEI N.O 6.976

Autor:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas

no Jardim Marcos Leite.

Arquive-se

Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Matéria: PL 6.976		Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Ollembra Diretora Legislativa 10/96		CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias ORUM: M	7 dias - - - 3 dias A.
À CJR. Well aufe els Diretora Legislativa OF / 10 / 96	Designo Relator o Vereador: Auoco Presidente 8 /10/96		Relator 8 /10/96		
A <u>CEFO</u> . Ollanfeoln Diretora Legislativa 16/10/96	Designo Relator o Vereador:		voto favorável voto contrário Relator 2/10/96		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa / /	Presidente / /		Relator		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa / /	Presidente / /		Relator		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		
Diretora Legislativa	Presidente / /		Relator / /		
À	Designo Relator o Vereador:		□ voto favorável □ voto contrário		

Presidente

Relator

Diretora Legislativa





OF. GP.L. Nº 741/96

Processo Nº 19.387-0/95

21880

Cui Và

-1700

Jundiai, 1º de outubro de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre alienação, mediante investidura, de áreas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e consideração.

Moraes - Jardim Marcos Leite.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Processo nº 19.387-0/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICADO em 08/10/96

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHEISE
À CI E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CIR e CASTO

Presidente
10 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

12/11/9(C

PROJETO DE LEI Nº 6.976

Artigo 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, as áreas públicas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante investidura, aos proprietários lindeiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo anterior, que assim se descrevem:

Lote 12 - Sra. Vera Lúcia Matheus dos Santos

Área I - "Inicia no ponto "S", na divisa de frente, distante 17,35 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "13". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "T". Daí, segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 23,50 metros para alcançar o ponto "U", fazendo





concordância com o alinhamento da Rua "1". Daí, segue em curva de Raio 54,00 metros pelo alinhamento de frente, numa distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "12" a área de 49,94 metros quadrados."

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

Área II - "Inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "14". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Daí segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,10 metros para alcançar o ponto "T", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em curva de Raio 54,00 metros, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "Q" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "13" a área de 36,30 metros quadrados."

Lote 14 - Sr. João Batista dos Santos

Área III - "Inicia no ponto "O", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "15". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "O" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados."





Lote 15 - Sr. Pedro Bonequini

Área IV - "Inicia no ponto "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "16". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "N". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "P", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "O" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "15" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 16 - Sr. Eduardo Luiz Gonçalves

Área V - "Inicia no ponto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "17". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "L". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "15", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "M" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "K" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Área VI - "Inicia no ponto "I", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "18". Desse ponto segue, em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "J". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de





10,00 metros para alcançar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "16", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "I" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "17" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 18 - Sra. Nair Vieira Munhoz

Área VII - "Inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "19". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "H". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "17", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "I", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "18" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 19 - Sr. Gilberto Palmarini Filho

Área VIII - "Inicia no ponto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "20". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "F". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "18", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "G" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "E" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "19" a área de 30,00 metros quadrados."





Lote 20 - Sr. Mauro Santos Mathiaze

Área IX - "Inicia no ponto "C", na divisa de frente, do lote "20", distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "D". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,00 metros para alcançar o ponto "F", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "19", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "E" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "C" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados."

Lote 21 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonha

Área X - "Inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com viela sanitária "1". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "B". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,20 metros para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "20", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "C", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "21" a área de 36,60 metros quadrados."

Artigo 3º - As áreas acima descritas, acham-se caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Artigo 4º - O valor fixado para a alienação dos imóveis, será atualizado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da avaliação.





Artigo 5º - A lavratura da escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel pelos adquirentes, sendo que a ocupação da área em data antecedente implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Artigo 6º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis, descritos no artigo 2º, incisos I a X, integrarão a rubrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

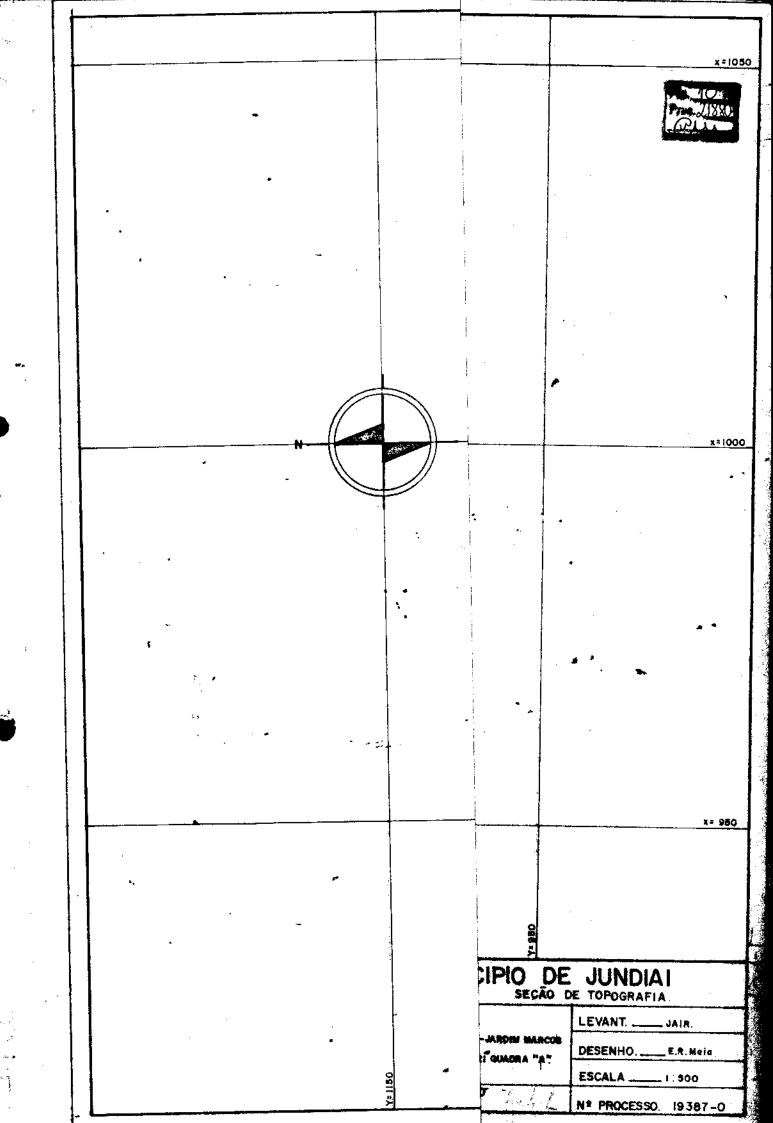
Artigo 7° - A presente alienação, se fará de acordo com o artigo 17, inciso I, "d", § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal





SMO/DVO/SENG/055/96

Proc. m.e 19387-0/95



AVALIACÕES

Em 07.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 19387-0/95, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 Localização : Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes nºs 12 a 21 - quadra A - Jd Marcos Leite.
- 1.3 Finalidade : A avaliação destina-se à '' alienação de proprio municipal.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel

: terreno

2.2 - Formato

: irregular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo

: proprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

- 2.6 Serviços públicos que servem o local: Rede de energia eletrica, iluminação pública rede telefônica, rede de agua potavel, rede' de esgoto, pavimentação asfáltica e transpor te coletivo próximo.
- 2.7 Benfeitorias: Não há.





Fl. 8.0

Proc. e.e 19387-0/95

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 Valor da unidade de área: Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imó vel é de R\$ 100,00/m² (cem reais por metro quadrado).
- 3.2 Valor da unidade de área em função' das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, de terminamos o valor de R\$ 100,00/m² (cem 'reais por metro quadrado).
- 3.3 Valor das benfeitorias: Conforme ex posto no îtem 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o se-guinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

area defronte ao lote n^2 12: $49,94m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 4.994,00 area defronte ao lote n^2 13: $36,30m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.630,00 area defronte ao lote n^2 14: $30,00m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.000,00 area defronte ao lote n^2 15: $30,00m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.000,00 area defronte ao lote n^2 16: $30,00m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.000,00 area defronte ao lote n^2 17: $30,00m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.000,00 area defronte ao lote n^2 18: $30,00m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.000,00 area defronte ao lote n^2 19: $30,00m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.000,00 area defronte ao lote n^2 20: $36,00m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.600,00 area defronte ao lote n^2 21: $36,60m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.660,00 area defronte ao lote n^2 21: $36,60m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.660,00 area defronte ao lote n^2 21: $36,60m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.680,00 area defronte ao lote n^2 21: $36,60m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.680,00 area defronte ao lote n^2 21: $36,60m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.680,00 area defronte ao lote n^2 21: $36,60m^2$ x R\$ $100,00/m^2$ = R\$ 3.884,00 (trinta e tres mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

AG JORGE ABOU MOURAD) Engenheiro I - SMO.-*



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A propositura ora submetida à apreciação dessa Egrégia Edilidade visa buscar autorização para alienar, mediante investidura, as áreas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Referidas áreas, pertencem ao Município, são inaproveitáveis para quaisquer fins, sendo ainda remanescentes de obra pública, e os interessados em adquiri-las são proprietários lindeiros.

Paira cristalino portanto, que estão presentes os requisitos legais para a alienação mediante investidura, consoante dispõe o § 3°, do artigo 17, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

É de se observar também, que a propositura encontra supedâneo na Lei Orgânica do Município, conforme prescreve seu artigo 110, § 2°.

Face os motivos acima expostos, permanecemos convictos quanto ao apoio dos Nobres Pares, para a integral aprovação do presente projeto de lei.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 3904

PROJETO DE LEI Nº 6.976

PROCESSO Nº 21.880

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13 e vem devidamente instruída com a documentação pertinente - planta e laudo de avaliação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput",), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107 e 110, I, § 2°), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, !X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também encontra amparo no art. 17, I, "d", § 3º da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º

do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de outubro de 1996

Aonaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.880

PROJETO DE LEI Nº 6.976 do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

PARECER Nº 2.971

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107 e 110, I, § 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.904, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável e a autorização da Câmara para efetivar a alienação, por venda aos proprietários lindeiros, constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca suprir. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto perfeitamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

Consignamos, pois, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 15.10.1996

Sala das Comissões, 09.10.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÊ MARTINH



Câmara Municipal de Jundial



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 21.880

PROJETO DE LEI Nº 6.976, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

PARECER Nº 2.992

Objetiva o Chefe do Executivo promover a alienação, por venda, aos proprietários lindeiros, de áreas públicas de 30,00m² remanescentes de obra pública situadas na Rua Vinícius de Moraes, no Jardim Marcos Leite, que em face das reduzidas dimensões, são inaproveitáveis pela Administração, e com o projeto em estudo consubstancia-se esse intento, eis que o mesmo encontra amparo na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que todas as despesas derivadas da medida adotada correrão por conta dos interessados, e portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a concretização do intento, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 29.10.96

YLTON MÁRIO DE SOUZA

MARCÍLIO CARRA

Sala das Comissões, 28.10.1996

PSESIMOES DO CARMO FILHO

Presidente e Relator

JOÃO CARLOS LOPES

MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 11/96/48 proc. 21.880

Em 13 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiai

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.514, referente ao PROJETO DE LEI N°. 6.976 (objeto de seu Of. GP.L. n° 741/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

"Doca"

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.976

AUTÓGRAFO Nº 5.514

PROCESSO

Nº 21.880

OFÍCIO PR

Nº 11/96/48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 05112196



este Executivo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



OF. GP.L. Nº 814/96

Processo nº 19.387-0/95

CAMARA MUNICIPAL

07 25 € 7 × 10 × 25 € 6 1

Pho would shire

Jundiaí, 18 de novembro de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

25/11/9

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 6.976, bem como cópia da Lei nº 4.894, promulgada nesta data, por

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDÆÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

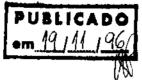
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 21.880

GP., em 18.11.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI

Prefetto Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.514 (Projeto de Lei nº 6.976)

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1° Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas públicas remanescentes de obra pública localizadas na Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes 12 a 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante investidura, aos proprietários lindeiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo anterior, que assim se descrevem:

Lote 12 - Sra. Vera Lúcia Matheus dos Santos

Área I - inicia no ponto "S", na divisa de frente, distante 17,35 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "13". Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "T". Daí, segue em curva de raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 23,50



Câmara Municipal de Jundia: São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 5.514 - fls. 2)

metros, para alcançar o ponto "U", fazendo concordância com o alinhamento da Rua "1". Daí segue em curva de raio de 54,00 metros pelo alinhamento de frente, numa distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "12" a área de 49,94 metros quadrados.

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

Área II - inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "14". Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento da lateral numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Daí segue em curva de raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "T", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em curva de raio 54,00 metros, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "Q", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "13" a área de 36,30 metros quadrados.

Lote 14 - Sr. João Batista dos Santos

Área III - inicia no ponto "O", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "15". Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "O", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 15 - Sr. Pedro Bonequini

Área IV - inicia no ponto "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "16". Desse ponto, segue em reta pelo



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 5.514 - fls. 3)

alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar ponto "N". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "P", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "O", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "15" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 16 - Sr. Eduardo Luiz Gonçalves

Área V - inicia no ponto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "17". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "L". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "15", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "M" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "K", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Área VI - inicia no ponto "I", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "18". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "J". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide com o lote "16", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "I", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "17" a área de 30,00 metros quadrados.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 5.514 - fls. 4)

Lote 18 - Sra. Nair Vieira Munhoz

Área VII - inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "19". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "H". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "17", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "I", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "18" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 19 - Sr. Gilberto Palmarini Filho

Área VIII - inicia no ponto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "20". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "F". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide com o lote "18", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "G", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "E", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "19" a área de 30,00 metros quadrados.

Lote 20 - Sr. Mauro Santos Mathiaze

Área IX - inicia no ponto "C", na divisa de frente do lote "20", distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "D". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "F", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide com o lote "19", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "E" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 5.514 - fls. 5)

alinhamento de frente, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "C", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados.

Lote 21 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonha

Área X - inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com viela sanitária "1". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "B". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral que divide o lote "20", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "C", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "21" a área de 36,60 metros quadrados.

Art. 3° As áreas acima descritas acham-se caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º O valor fixado para a alienação dos imóveis será atualizado com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da avaliação.

Art. 5° A lavratura da escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel pelos adquirentes, sendo que a ocupação da área em data antecedente implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Art. 6° Os recursos provenientes da alienação dos imóveis descritos no artigo 2°, incisos I a X, integrarão a rubrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

Art. 7° A presente alienação se fará de acordo com o artigo 17, inciso I, "d", § 3°, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 5.514 - fls. 6)

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13.11.1996).

"Doca"
Presidente



LEI N° 4.894, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, as áreas públicas remanescentes de obra pública, localizadas na Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Art. 2° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar mediante investidura, aos proprietários lindeiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo anterior, que assim se descrevem:

Lote 12 - Sr. Vera Lúcia Matheus dos Santos

Área I - "Inicia no ponto "S", na divisa de frente, distante 17,35 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "13". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral muma distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "T". Daí, segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 23,50 metros para alcançar o ponto "U", fazendo concordância com o alinhamento da Rua "1". Daí, segue em curva de Raio 54,00 metros pelo alinhamento de frente, numa distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "12" a área de 49,94 metros quadrados."

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

Area II - "Inicia no ponto "Q", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "14". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Dai segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 12,10 metros para alcançar o ponto "T", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto,



segue em curva de Raio 54,00 metros, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,10 metros, para alcançar o ponto "Q" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "13" a área de 36,30 metros quadrados."

Lote 14 - Sr. João Batista dos Santos

Área III - "Inicia no ponto "O", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "15". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "O" inicial desta descrição. O perimetro acima descrito adiciona ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 15 - Sr. Pedro Bonequini

Área IV - "Inicia no ponto "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "16". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, muma distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "N". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, muma distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "P", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "O" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M" inicial desta descrição. O perimetro acima descrito adiciona ao lote "15" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 16 - Sr. Eduardo Luiz Gonçalves

Área V - "Inicia no ponto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "17". Desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "L". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "15", numa distância de



3,00 metros, para alcançar o ponto "M" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "K" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Área VI - "Inicia no ponto "I", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "18". Desse ponto segue em reta acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "J". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "16", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "I" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "17" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 18 - Sr. Nair Vieira Munhoz

Área VII - "Inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "19". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, muma distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "H". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, muma distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "17", muma distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "I", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta pelo alinhamento de frente, muma distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "18" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 19 - Sr. Gilberto Palmarini Filho

Área VIII - "Inicia no ponto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "20". Desse ponto segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "F". Daí segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí,





segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "18", muma distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "G" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, muma distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "E" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "19" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 20 - Sr. Mauro Santos Mathiaze

Área IX - "Inicia no ponto "C", na divisa de frente, do lote "20", distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "D". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,00 metros para alcançar o ponto "F", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "19", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "E" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,00 metros, para alcançar o ponto "C" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados."

Lote 21 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonha

Área X - "Inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com viela sanitária "1". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "B". Daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinícius de Moraes, numa distância de 12,20 metros para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido lote. Daí, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "20", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "C", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A" inicial desta descrição. O perímetro acima descrito adiciona ao lote "21" a área de 36,60 metros quadrados."

Art. 3º - As áreas acima descritas, acham-se caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º - O valor fixado para a alienação dos imóveis, será atualizado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da avaliação.

纖

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º - A lavratura da escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel pelos adquirentes, sendo que a ocupação da área em data antecedente implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Art. 6° - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis, descritos no artigo 2°, incisos I a X, integrarão a rubrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveis.

Art. 7° - A presente alienação, se fará de acordo com o artigo 17, inciso I, "d", § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos adquirentes dos imóveis.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

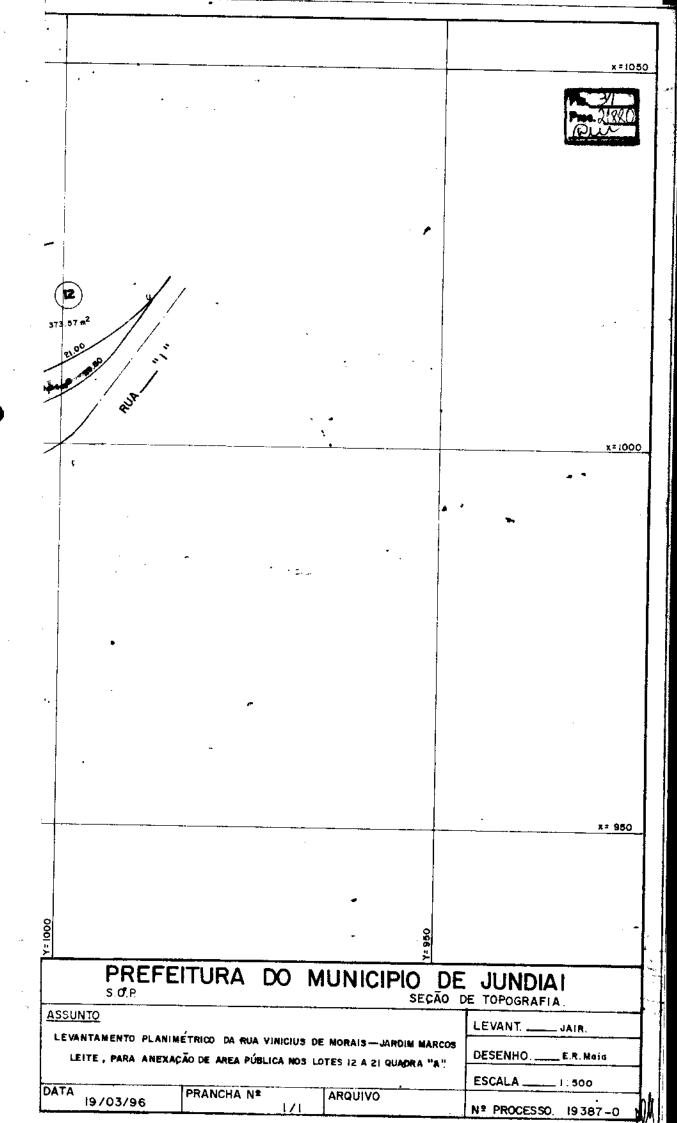
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARIECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2





SMO/DVO/SENG/055/96



Proc. s.e 19387-0/95

71. **a.o**

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

E 07.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 19387-0/95, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 Localização : Rua Vinícius de Moraes, defronte aos lotes nºs 12 a 21 - quadra A - Jd Marcos Leite.
- 1.3 Finalidade : A avaliação destina-se à ''
 alienação de próprio municipal.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel

: terreno

2.2 - Formato

: irregular

2.3 - Topografia

: plana

2.4 - Solo

: próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

- 2.6 Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede' de esgoto, pavimentação asfáltica e transpor te coletivo próximo.
- 2.7 Benfeitorias: Não há.





Prec. R.e 19387-0/95

3.0 - VALOR DE INDENIBAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 Valor da unidade de área: Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imó vel é de R\$ 100,00/m² (cem reais por metro quadrado).
- 3.2 Valor da unidade de área em função' das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, de terminamos o valor de R\$ 100,00/m² (cem ' reais por metro quadrado).
- 3.3 Valor das benfeitorias: Conforme ex posto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o se- guinte:

Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

• área defronte ao lote nº 12: 49,94m² x R\$ 100,00/m² = R\$ 4.994,00 área defronte ao lote nº 13: 36,30m² x R\$ 100,00/m² = R\$ 3.630,00 área defronte ao lote n° 14: 30,00 m° x R\$ 100,00/ m° = R\$ 3.000,00 área defronte ao lote nº 15: 30 00 m² x R\$ 100,00/m² = R\$ 3.000,00 area defronte ao lote nº 16: 30,00m² x R\$ 100,00/m² = R\$ 3.000,00 área defronte ao lote nº 17: $30,00\text{m}^2 \times \text{R} = 100,00/\text{m}^2 = \text{R} = 3.000,00$ área defronte ao lote nº 18: $30,00m^2 \times K$ 100,00/m^2 = K$ 3.000,00$ área defronte ao lote nº 19: $30,00\text{m}^2 \times \text{R$} 100,00/\text{m}^2 = \text{R$}$ 3.000,00 área defronte ao lote n^2 20: 36,00 m^2 x R\$ 100,00/ m^2 = R\$ 3.600,00 área defronte ao lote n^2 21: 36,60 m^2 x R\$ 100,00/ m^2 = K\$ 3.660,00 $\dots = R$ 33.884,00$ (trinta e tres mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

GE ABOU MOURAD)

Engenheiro I - SMO.-*



Câmara Municipal de Jundiaí



IOM 26-11-1996

LEI Nº 4.894. DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Reclassifica e autoriza alienação de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Peulo, de acordo cora o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada en día 12 de novembro de 1996, PROMULIGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficant transferidas da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, as áreas públicas remanescentes de obra pública, localizadas na Ruas Vialeisas de Moraes, defronte aos lates 12 à 21 - Quadra A - Jardim Marcos Leite.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar medianteinvestidura, aos proprietários lindeiros indicados, as áreas públicas a que se refere o artigo ánterior, que assim se descrevem:

Late 12 - Sr. Vera Litela Hathens dos Santos

Área 1 - "Inicio no ponto "S", na divisa de frente, distonte 17,35 metros da divisa de findos, fasendo divisa com lote "1)". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento do lateral numa distância de 3,00 netros, para encontrar o ponto "T". Dal, segue em curva de Raio 57,00 metros pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraez, mano distância de 23,50 metros para alcançar o ponto "U", fazendo concordância com o alinhamento da Rua "1". Dal, segue em curva de Raio 54,00 metros pelo alinhamento de frente, muna distância de 21,00 metros, para alcançar o ponto "S" inicial desta descrição. O perimetro acima descrito adiciona ao lote "12" o área de 49,94 metros quadrados."

Lote 13 - Sr. Carlos Alberto Canavesi

Área II - "Inicia no ponto" (Q", no diviso de frente, distante 25,06 metros do divisa de fundos, fasellado avisa cele 88 "12". Dasse fases de fundos, fasellado avisa cele 88 "12". Dasse fases de fundos, fasellado avisa cele 88 "12". Dasse fases de fundos fasellados alimbamento de la laceral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "R". Dal segue em curva de Ralo 57,00 metros pelo alimbamento de divisa de referido lote. Dal, segue em reta pelo alimbamento de laveral, que divide o lote "12", numa distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "S" na divina de frente do referido lote. Desse ponto, segue em curva de Ralo 54,00 metros, pelo alimbamento de frente, numa distância de 12,10 metros, pora alcançar o ponto "Q" inicial desta descrição. O perimetro acima descristo culticiona ao lote "13" a área de 34,30 metros quadrados."

Lata 14 - Sr. Joho Betista des Santos

Área III - "Inicia no ponto "O", na divisa de frense, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fissendo divisa com lota "15". Desse ponto segue em reta pelo olinhamento da lateral, muna distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "P". Dai seguie em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, muna distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "R", no alinhamento de divisa do referido lote. Dal, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "13", muna distância de 3,00 metros, para alcançar o ponto "Q" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "O" inicial distantia de servição. O perimetro acima descrito adictiva ao lote "14" a área de 30,00 metros quadrados."



Câmara Municipal de Jundiaí



(Lei 4.894/96 - fls. 2)

Late 15 - Sr. Pédro Bonequint

Area IV - "Irricia no pinno "M", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lose "16". Desse ponto segue em reta pelo alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o pinno "N". Dal segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcunçar o ponto "P", na alinhamento de divisa do referido lote. Dal, segue em reta pelo alinhamento de loteral, que divide com o lote "14", numa distância de 3,00 metros, para alcunçar o ponto "O" na divise de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "M" inicial dessa descrição. O perimetro acima descrito adiciona ao lote "13" a área de 30,00 metros quadratos."

Lote 16 - Sr. Edwardo Luiz Gonçalves

Área V - "Inicia no porto "K", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fazondo divisa com lote "17". Desse ponto, seque em reta acampanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o porto "L". Dal seque em reta pelo alinhamento da Rua Vinicias de Moroes, numa distância de 10,00 metros para alcançar o ponto "N", no alinhamento de divisa do referido lote. Dai, seque em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com o lote "13", numa distância de 3,00 metros, para alcançar a ponto "N" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, seque em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar a ponto "K" inicial desta descrição. O perimetro acima descrito adiciona ao lote "16" a área de 30,00 metros quadrados."

Lote 17 - Sr. Antonio Carlos Sorvillo

Ârea VI - "Inicia no ponto "II", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fasendo alivisa com lote "18". Desse ponto segue em resa accompanhando o alinhamento da lateral, numa distância de 5,00 metros, para enconerar a ponto "I". Dal segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, muna distância de 10,00 metros para álconçar o ponto "L", no alinhamento de divisa do referida lote, Dal, segue em reta pelo alinhamento da lateral, que divide com a lote "16", muna distância de 3,00 metros, para alcunçar o ponto "K" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reta, pelo alinhamento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcunçar o ponto "I" mical desa desençar o ponto "I" mical desa desençar de 10,00 metros quadrados."

Lose 18 - Set Nair Vicine Munkos

Área VII - "Inicia no ponto "G", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fuzendo divisa com lote "19". Desse ponto segue em reso, acompanhando o alinhumento da lateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "II". Dai segue em reto pelo alinhumento da Rua Vinicias de Moraes, numa distância de 10,00 metros para alcunçar o punto "J", no alinhamento de divisa do referido lote. Dal, segue em reto pelo alinhumento da lateral, que divide com o lote "17", muna distância de 3,00 metros, para alcunçar o ponto "I", na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em reto pelo alinhumento de frente, numa distância de 10,00 metros, para alcançar o ponto "G" micial desta descrição. O perimetro acima descrito adictora ao lote "18" a área de 10,00 metros quadrados."

Late 19 - Sr. Gilberto Polmarini Filho

Área VIII - "Inicia no porto "E", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de findas, fizendo divisa com lote "30". Desse ponto segue em reta, acomponhando o alinhamento da Imeral, muna distância de 2,00 metros, para encontrar a ponto "F". Dal segue em reta pela alinhamento da Rua Vinicius de Muraes, numa distância de 10,00 metros para alcançar a ponto "H", no alinhamento de divisa do referido lote. Dal, ségue em reta pela alinhamento de Imeral, que divide com a lote "18", muna distância de 3,00 metros, para álumçar a ponto "C" na divisa de frente do referido lote. Desse ponto, segue em sens, pelo alinhamento de frente, numa distância de 18,00 metros, para altançar a posto "E" inicial dista discripto. O perturare acima dissarito adialora no lote "19" a área de 30,00 metros quadrados."



Câmara Municipal de Jundial São Paulo



(Lei 4.894/96 - f1s. 3)

Long 18 - Sr. Moure Santon Mathiese

Area IX - "Inicia no ponto "C", na divisa de frente, do lote "30". dissante 25,00 metros da divisa de fundos, fazendo divisa com lote "21". Dasse pomo, segui em reta, acompanhando o alinhamento da lateral, numa disiducia de 3,00 metros, pare encontrar o ponto "D". Doi, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius da Maraes, mano distancia de 12,00 metros para olcarçar o ponto "F", no olinhamento de divisa do referido tote. Dal, segue em resa pelo allulumento da lateral, que divide com o lote "19", est de 1,00 menos, para electrica o ponto de 14 de des de frent de 1400 de ... lote. Desse ponto, segue em reia, pelo alinhamento de frente, muna distância de 12.00 metros. para alcançar o ponto "C" inicial desta descrição. O perbueiro acima descrito adiciona ao lote "20" a área de 36,00 metros quadrados."

Lote 11 - Sr. Sérgio Aparecido Bertonho

Área X - "Inicia no ponto "A", na divisa de frente, distante 25,00 metros da divisa de fundos, fasendo divisa com viela sanitària "I". Desse ponto, segue em reta, acompanhando o alinhamento da kateral, numa distância de 3,00 metros, para encontrar o ponto "8". Dal, segue em reta pelo alinhamento da Rua Vinicius de Moraes, mons disiância de 12,20 metros para alcançar o ponto "D", no alinhamento de divisa do referido loie. Dal, segue em reto pelo alinhamento da lateral, que divide o lote "20", muna distância de 3,00 metros, para elcançar o ponto "C", na divisa de frente da referido lote. Desse ponto, segue em reto, pelo alinhamento de frente, mana disidacia de 12,20 metros, para alcançar o ponto "A" inicial desta descrição. O perimetro acima descrito adiciona ao lote "2]" a drea de 36,60 metros quadrados."

Art. 3º - As áreas acima descritas, acham-se caracterizadas na planta anoxa, que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avallação.

Art. 4º - O velor fixado para a alicnação dos imóvels, sorá atualizado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, a partir da data da avaliação.

Art. 5" - A lavratura de escritura pública se dará após a quitação do preço do imóvel polos adquirentos, sendo que a ocupação da área em data antocudante implicará na adoção, pela Prefeitura, das medidas judiciais aplicáveis.

Art. 6º - Os recursos provenientes de alignação dos imóveia, descritos -no artigo 2°, incisos I a X, integrarão a rebrica orçamentária 2.220.00.00 - Alienação de Bens Imóveia.

Art. 7º - A presente alienação, se fará de acordo com o artigo 17, inciso 1, "d", § 3", de Lei Federal e" 8.666/93, com as alterações de Lei e" 8.883/94.

Art. III - As despesas decorrentes desta lei, correrto por conta des adquirentes dos imóveis

Art. 9" - Esta lei entrarà em vigor na data de sus publicação.

lander ANDRÉ BENASSI Prefeite Musicipal

Publicada e registrada na Sacretaria Municipal de Negócios Juridicos da Prefeitura do Município de Jundial, nos desoito dias do mês de novembro de mil novocentos e novemta e sela,

MARIA AFAR ACIDA ACORIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

بو